ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 568/85

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, Prefeito Municipal de Agudo-RS.

Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Agudo constitui-se dos seguintes Órgãos, Secretarias e Subunidades:

I - Órgãos da Administração Geral:
- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Coordenadoria da Supervisão e Planejamento;
- 3 - Assessoria Jurídica;
- 4 - Secretaria de Administração.

II - Órgãos da Administração Específica:
- 1 - Secretaria de Finanças;
- 2 - Secretaria de Obras e Saneamento;
- 3 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 4 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar-Social;
- 5 - Secretaria da Agricultura.

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:
- 1 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado;
- 2 - Conselhos Municipais.

I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 2º - Integram os Órgãos da Administração Geral: o Gabinete do Prefeito; a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento; a Assessoria Jurídica e a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabe as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - À Coordenadoria de Supervisão e Planejamento compete a Supervisão técnica dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa; a coordenação e assistência aos programas dos órgãos da administração municipal, a elaboração do orçamento programa; o controle e a execução do orçamento de investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 5º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência Jurídica ao Prefeito, o exame da legislação básica do município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

Art. 6º - A Secretaria de Administração centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavraturas de contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como protocolo e arquivo.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 7º - Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria de Obras e Saneamento; a Secretaria de Educação

...

...

e Cultura, a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social e a Secretaria da Agricultura.

Art. 8º - A Secretaria de Obras e Saneamento abrange a execução e a conservação das obras municipais; a construção e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques e jardins; licencimaneto e fiscalização de obras particulares, sistema de transportes, oficinas, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.

Art. 9º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau, manutenção de bibliotecas, e medidas relacionadas com o desenvolvimento cultura.

Art. 10 - À Secretaria de Finanças compete realizar os programs financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 11 - À Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, cabe a assistência médico-social de apoio às atividades comunitárias, o abastecimento, auxílio aos necessitados, a habitação, a recuperação e a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados.

× Art. 12 - À Secretaria da Agricultura compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento agrícola, pastoril e industrial, especialmente sobre as culturas tradicionais do Município, através da assistência técnica direta ao homem rural.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 13 - Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: o Núcleo de Atividade de Interesse Comum União e Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 14 - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum, realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do município e de competência da União do Estado e realizado total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 15 - Aos Conselhos Municipais, como órgãos de Aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbem estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de Planejamento.

Art. 16 - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal deverá editar o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos nos artigos 1º e as respectivas atribuições e subordinação, assim como as subunidades administrativas.

Art. 17 - Esta Lei entrará retroativamente em vigor a partir de 1º de outubro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 23 de outubro de 1985.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário de Administração